

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9-10-2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Teresa Nunes*. — O Oficial de Justiça, *M. Lourdes Costa*.

302276427

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7221/2009

Processo n.º 2203/06.5TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Isabel Pereira de Madureira Reis.
Insolvente: Manuel Santos & Lima, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Santos & Lima, L.^{da}, NIF. 501482555, sede: Picoto — Cesar — Oliveira de Azeméis.

Administradora da insolvência: Dr.^a Maria Alcina Fernandes, NIF 146248333, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Isabel Dolores*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

302222359

Anúncio n.º 7222/2009

Processo n.º 2827/08.6TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Susana Teresa da Silva Tavares Ferreira.
Credor: Pinho Rodrigues & Companhia, L.^{da}, e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Susana Teresa da Silva Tavares Ferreira, Costureira, NIF 209462809, Endereço: Rua Prof. Emília Assunção Gomes e Silva, 91, Rebordões, 3720-802 Cucujães.

Dr(a). Maria Alcina Fernandes, n.º 146248333 Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Administradora acima indicada Dr(a). Maria Alcina Fernandes, contribuinte

n.º 146248333, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

302281449

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7223/2009

Processo n.º 1836/09.2TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Motorcaima — Soc. Com. Veículos Motores, L.^{da}
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Motorcaima — Soc. Com. Veículos Motores, L.^{da}, NIF — 501946233, Endereço: Rua do Barão — Apartado 16, Loureiro, 3720-069 Loureiro -Oaz

Administrador de Insolvência: Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 94-5.º-F, 3880-218 Ovar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

302263597

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 7224/2009

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência a seguir identificados:

Processo n.º 119/09.2TBPVL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolventes:

António de Oliveira Sampaio, Encarregado da construção civil, estado civil: casado, nascido(a) Em 10-08-1955, freguesia de Fonte Arcada [Póvoa de Lanhoso], NIF — 159602254, BI — 3507154, Endereço: Lugar de Vilarinho, Póvoa de Lanhoso, 4830-560 Póvoa de Lanhoso

Fernanda Manuela Teixeira de Sá Sampaio, estado civil: casada, nascido(a) Em 07-02-1956, NIF — 159602246, Endereço: Vilarinho, Póvoa de Lanhoso, 4830-560 Póvoa de Lanhoso

Administrador da Insolvência:

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Deolinda Ribas da Silva Albuquerque, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

302062813

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 7225/2009

Insolvência n.º 1426/09.0TBPVZ-D

A Dra. Maria João Mariz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos supra identificados em que são insolvente José Orlando do Couto Simão, estado civil: Casado, nascido em 10-03-1970, concelho de Póvoa de Varzim, freguesia de Póvoa de Varzim [Póvoa de Varzim], nacional de Portugal, NIF-188251049, BI-9310824, Endereço: Rua 1.º de Maio, 35-A, 4490-000 Póvoa de Varzim e Maria Goreti Sousa da Costa Simão, estado civil: Casado, nascida em 30-03-1973, concelho de Póvoa de Varzim, freguesia de Póvoa de Varzim [Póvoa de Varzim], nacional de Portugal, NIF — 190983515, Segurança social — 11321390243, Endereço: Rua 1.º de Maio, 35 — A, 4490-000 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

302315403

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 7226/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Woodsol — Sociedade de Energias Alternativas, L.ª
N/Referência: 1918642

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 31-08-2009, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Woodsol — Sociedade de Energias Alternativas, L.ª, NIF 511263538, Endereço: Parque Empresarial, Rua Achada Diogo Dias, Lote 5, Camacha, 9135-000 Camacha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Carlos Oliveira Sobreiros, Endereço: Parque Empresarial da Camacha, Lote 5, Rua Achada Diogo Dias, 9135-000 Camacha;

Fernandos Carlos Dias Oliveira Sobreiros, Endereço: Parque Emp. da Camacha, Rua Achada Diogo Dias, Lote 5, Camacha, 9135-000 Camacha;

António Carlos Dias Oliveira Sobreiros, estado civil: Casado, nascido(a) Em 02-11-1964 natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 172791197, BI 7713379, Endereço: Parque Empresarial da Camacha, Lote 5, Rua Achada Diogo Dias, 9135-000 Camacha;

A quem são fixados domicílios nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. João Correia Chambrino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-000 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 23-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o prazo para o primeiro dia útil seguinte.